

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 008/2026

Processo: SEMA-PRO-2026/08189

Objeto: Aquisição de 02 (duas) vagas para 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG:** Constatou-se a **inexistência** de preço público vigente para o item do objeto em questão, conforme pág. 27 – 28.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço público vigente para o item do objeto em questão, conforme págs. 29 – 30.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preço público vigente para o item do objeto em questão, conforme págs. 31 – 32.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:** Constatou-se a **existência** de ata de registro de preço e/ou contratos vigentes para o objeto em questão. Os preços encontrados referem-se ao 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado em 2025, e ao 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, referente ao ano de 2026. Contudo, para a composição da planilha de preços, foram considerados exclusivamente os valores correspondentes ao 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme págs. 33 – 41.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT não possui** contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Constatou-se a **inexistência** de preço público vigente para o objeto em questão, conforme págs. 42 – 43.



- **Fonte de Preços:** Constatou-se a **existência** de preço público para o objeto em questão, conforme pág. 44 – 52.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítios eletrônicos especializados:** Constatou-se a **inexistência** de preços para os itens do objeto em questão, conforme págs. 53 – 56.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- Considerando que o **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA** é a **fornecedora exclusiva** do objeto em questão, não foram encaminhadas solicitações de proposta comercial por e-mail a nenhuma empresa. Ressalta-se que, no próprio site oficial da referida empresa, encontra-se disponível a opção de acesso direto à proposta comercial, possibilitando a obtenção do valor praticado para fins de composição da pesquisa de preços. Conforme págs. 57 – 59.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão. Conforme pág. 60.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

HEMANUELY COSTA DE ARRUDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

